



Neto Serviços

Sua segurança é o Nosso Alvo!

José Francisco Pãozinho Neto

CNPJ:13.637.514/0001-02

Insc. Municipal:000627200-0

Insc.Estadual:123580.129

E-mail: neto-servicos@hotmail.com

Telefone: (98)8719-2851/91497058

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL) DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ MARANHÃO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: N° 008/2023 - CPL
PROCESSO: N° 02.08.00.103/2023
DATA: 13/06/2023
CNPJ:13.637.514/0001-02
Insc. Municipal:000627200-0
Insc.Estadual:123580.129
E-mail: neto-servicos@hotmail.com
Telefone: (98)8719-2851/91497058

RECEBIDO VIA E-MAIL

06/06/2023

[Assinatura]

A empresa Neto Serviços, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.637.514/0001-02, Rua Marechal Hermes nº 42 São Cristovão- CEP: 65055-330 São Luís / MA, por intermédio de seu representante legal, que ao final assina, vem através deste, respeitosamente perante Vossa Senhoria, TEMPESTIVAMENTE, ingressar com IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA: N° 008/2023 – CPL com fundamento no artigo 41 parágrafos 1º e 2º, da lei nº 8.666/93 e conforme o item 6 do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

A princípio, antes de iniciar a comprovação e então Requerer a Impugnação do Edital, a Impugnante vem através desta ressaltar que a presente Impugnação não tem como objetivo protelar ou criar qualquer obstáculo para o Sucesso deste pregão, mas sim estar em acordo com a legislação e os princípios da: isonomia, da legalidade, da ampla competitividade e economicidade.

O Edital possui como objeto, **Contratação de empresa de Engenharia Especializada em serviço de manutenção do Sistema de CFTV e Fornecimento de equipamentos de videomonitoramento, instalados com todo material incluso destinados a equipar Escolas e Creches da rede Pública Municipal de Ensino.**

Interessada em participar desta licitação, a impugnante analisou o edital e percebeu que o mesmo contém vícios que desviam da retidão dos processos licitatórios, que passaram despercebidos aos olhos desta CPL, aos quais traremos a baila, bem como sugerir as devidas alterações.

Rua Marechal Hermes nº 42 São Cristovão- CEP: 65055-330 São Luís / MA

VENDAS E SERVIÇOS
MANUTENÇÃO ,REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO ELETRICA, CFTV ,ALARMES ,CERCA ELETRICA e PABX



Neto Serviços

Sua segurança é o Nosso Alvo!

José Francisco Pãozinho Neto

CNPJ:13.637.514/0001-02

Insc. Municipal:000627200-0

Insc.Estadual:123580.129

E-mail: neto-servicos@hotmail.com

Telefone: (98)8719-2851/91497058

1. FINALIDADE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS:

Conforme ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da lei 8666/93:

“Art. 3º, A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;(grifo nosso)

Como podemos perceber Ilustríssimo pregoeiro, segundo a lei, temos como regra, ampliar sempre a competitividade, visto ser a principal finalidade da licitação, aquisição de bens e serviços, de maneira a almejar sempre a proposta mais vantajosa para a Administração.

2. ANÁLISE DO EDITAL

2.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL COM ATRIBUIÇÕES ALHEIAS AO OBJETO CONTRATUAL

Analisando o edital em tela, a impugnante percebeu que houve um equívoco nas exigências quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, item 10.4.2, senão vejamos:

Para efeitos da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL deverá apresentar comprovação de que o licitante possui em seu corpo técnico permanente, na data de abertura da licitação (com vínculo societário ou empregatício), **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto,**

Rua Marechal Hermes nº 42 São Cristovão– CEP: 65055-330 São Luís / MA

VENDAS E SERVIÇOS
MANUTENÇÃO ,REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO ELETRICA, CFTV ,ALARMES ,CERCA ELETRICA e PABX



Neto Serviços

Sua segurança é o Nosso Alvo!

José Francisco Pãozinho Neto

CNPJ:13.637.514/0001-02

Insc. Municipal:000627200-0

Insc.Estadual:123580.129

E-mail: neto-servicos@hotmail.com

Telefone: (98)8719-2851/91497058

detentores de atribuição técnica conforme CONFEA CREA e detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente averbado no CREA/CAU por execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta Licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço de:

GERENCIAMENTO DE MONITORAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZAÇÃO, HOSPEDAGEM EM SERVIDOR WEB, BACKUP E WORKSTATION MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CUSTOMIZAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Conforme percebemos o vínculo societário ou empregatício exigido com **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto**, detentores de atribuição técnica conforme **CREA/CONFEA**. No entanto, a atividade a ser contratada no objeto da licitação, em função da sua natureza é típica de **ENGENHEIRO ELETRICISTA**. Desta forma exigir um profissional com outra formação para ser responsável técnico para serviços de Instalação de circuitos de CFTV, monitoramento, etc. está em desconformidade com as atribuições dos profissionais Engenheiro Civil e/ou Arquiteto conforme o próprio CREA/CONFEA determina.

Atribuições Profissionais do Engenheiro Civil ou Arquiteto estão dispostos: **Artigo 7 da Lei 5.194/66** combinado com as atividades dispostas no Artigo 5 parágrafo 1 da **Resolução 1.073/2016** do Confea, relacionando as atividades profissionais previstas nos **Artigos 28 e 29 do Decreto 23.569/33** e **Artigo 7 da Resolução 218/73** do Confea, exceto fotogrametria e geoprocessamento.

2.1 – ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO ENGENHEIRO CIVIL, DO ARQUITETO E DO ENGENHEIRO AGRONOMO.

2.1.1 - do Artigo 7 da Lei 5.194/66

As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;

Rua Marechal Hermes nº 42 São Cristóvão– CEP: 65055-330 São Luís / MA

VENDAS E SERVIÇOS
MANUTENÇÃO ,REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO ELETRICA, CFTV ,ALARMES ,CERCA ELETRICA e PABX



Neto Serviços

Sua segurança é o Nosso Alvo!

José Francisco Pãozinho Neto

CNPJ:13.637.514/0001-02

Insc. Municipal:000627200-0

Insc.Estadual:123580.129

E-mail: neto-servicos@hotmail.com

Telefone: (98)8719-2851/91497058

- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

2.1.2 - da Resolução 1.073/2016

Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

§ 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:

- Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.
- Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação.
- Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental.
- Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria.
- Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico.
- Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem.
- Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica.
- Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão.
- Atividade 09 – Elaboração de orçamento.
- Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade.
- Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico.
- Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico.
- Atividade 13 – Produção técnica e especializada.
- Atividade 14 – Condução de serviço técnico.
- Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.
- Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.
- Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação.

Rua Marechal Hermes nº 42 São Cristóvão- CEP: 65055-330 São Luís / MA

VENDAS E SERVIÇOS
MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, CFTV, ALARMES, CERCA ELÉTRICA e PABX



Neto Serviços

Sua segurança é o Nosso Alvo!

José Francisco Pãozinho Neto

CNPJ:13.637.514/0001-02

Insc. Municipal:000627200-0

Insc.Estadual:123580.129

E-mail: neto-servicos@hotmail.com

Telefone: (98)8719-2851/91497058

- Atividade 18 – Execução de desenho técnico

2.1.3 - do Decreto 23.569/33

Art. 28. São da competência do engenheiro civil:

- trabalhos topográficos e geodésicos;
- o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
- o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro;
- o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;
- o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;
- o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;
- o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos;
- o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;
- projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;
- a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas a a i;
- perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores.

Art. 29. Os engenheiros civis diplomados segundo a lei vigente deverão ter:

- aprovação na cadeira de "Portos de mar, rios e canais", para exercerem as funções de Engenheiro de Portos, Rios e Canais;
- aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura" para exercerem as funções de Engenheiro Sanitário;
- aprovação na cadeira de "Pontes e grandes estruturas metálicas e em concreto armado", para exercerem as funções de Engenheiro de Seções Técnicas, encarregadas de projetar e executar obras de arte, nas estradas de ferro e de rodagem;
- aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura", para exercerem funções de urbanismo ou de Engenheiro de Seções Técnicas destinadas a projetar grandes edifícios.

Parágrafo único. Somente engenheiros civis poderão exercer as funções a que se referem as alíneas a, b e c deste artigo.



Neto Serviços

Sua segurança é o Nosso Alvo!

José Francisco Pãozinho Neto

CNPJ:13.637.514/0001-02

Insc. Municipal:000627200-0

Insc.Estadual:123580.129

E-mail: neto-servicos@hotmail.com

Telefone: (98)8719-2851/91497058

2.1.4 - da Resolução 218/73

Art. 7º – Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Analisando os artigos, os decretos e resoluções, não encontramos nada que mereça respaldo para atribuir aos profissionais Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, a responsabilidade técnica pelos serviços a serem contratados conforme objeto da contratação do referido edital.

Por outro lado, encontramos nas resoluções que confirmam as atribuições ao profissional Engenheiro Eletricista com atribuições do art. 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea.

Tal esclarecimento pode ser confirmado pelo CONFEA em resposta ao Exército Brasileiro - Centro Integrado de Telemática do Exército SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.453, Decisão Nº: PL-0422/2018 Referência: PT CF-5932/2017. Quando responde a consulta sobre atribuição profissional, apresentada pelo General de Brigada Alexandre Fernandes Lobo Nogueira, Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército, **sobre a competência para fiscalizar obras e executar projetos de CFTV.**

“O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 8 de março de 2018, apreciando a Deliberação nº 024/2018-CEAP, que trata de consulta apresentada ao Confea pelo General de Brigada Alexandre Fernandes Lobo Nogueira, Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército, sobre quais especialidades de Engenharia têm habilitação técnica para elaborar projetos, fiscalizar a execução e certificar aderência normativa de instalações de circuitos fechados de TV (CFTV) e instalações de sistemas de vigilância, e considerando que o interessado alega, entre outros motivos, que as Organizações Militares do Exército possuem, normalmente, grandes áreas e instalações dispersas, o que impõe a instalação de soluções de apoio à

Rua Marechal Hermes nº 42 São Cristóvão– CEP: 65055-330 São Luís / MA

VENDAS E SERVIÇOS
MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO ELETRICA, CFTV, ALARMES, CERCA ELETRICA e PABX



Neto Serviços

Sua segurança é o Nosso Alvo!

José Francisco Pãozinho Neto

CNPJ:13.637.514/0001-02

Insc. Municipal:000627200-0

Insc.Estadual:123580.129

E-mail: neto-servicos@hotmail.com

Telefone: (98)8719-2851/91497058

segurança patrimonial e que considera importante conhecer o universo de profissionais com competência para tal, de modo a se evitar que amadores e empiristas se proponham a conduzir tais instalações em prol de atender demandas do Exército Brasileiro; considerando que instalações de CFTV e de sistemas de vigilância eletrônica consistem em serviços de engenharia, crescentemente implementados em todos os setores da vida nacional e não somente no Exército Brasileiro; considerando que tal atividade, em função de sua natureza, **é típica da modalidade Eletricista**; considerando que, nesse sentido, analisando os títulos profissionais reconhecidos pelo Sistema Confea/Crea, chega-se à conclusão de que estão habilitados para elaborar projetos de instalações de circuitos fechados de TV (CFTV) e instalações de sistemas de vigilância, bem como fiscalizar a execução dos referidos projetos e certificar a aderência normativa das referidas instalações os seguintes: Engenheiro de Comunicações, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro em Eletrônica, Engenheiro Eletricista – modalidade Eletrônica, Engenheiro Industrial – Eletrônica, Engenheiro Industrial – Telecomunicações, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Produção – Eletricista e Engenheiro Industrial – Elétrica; considerando que tais profissionais devem possuir atribuições do art. 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, para se responsabilizar pela atividade objeto da consulta..."

Portanto, de acordo com o entendimento do CONFEA, tais atribuições não se enquadram com as atividades dos profissionais **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto**, mas sim com profissionais **Engenheiro Elétrico**.

2.2 EXORBITÂNCIA DAS ATRIBUIÇÕES E DO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

Várias empresas de engenharia estão sendo punidas, no momento atual, haja vista sua associação nada convencional com entes públicos contratantes e autoridades constituídas, e por isto a maioria do corpo funcional da organização, sejam técnicos, tecnólogos ou engenheiros sofrem rigorosas sanções.

Rua Marechal Hermes nº 42 São Cristóvão– CEP: 65055-330 São Luís / MA

VENDAS E SERVIÇOS
MANUTENÇÃO ,REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO ELETRICA, CFTV ,ALARMES ,CERCA ELETRICA e PABX



Neto Serviços

Sua segurança é o Nosso Alvo!

José Francisco Pãozinho Neto

CNPJ:13.637.514/0001-02

Insc. Municipal:000627200-0

Insc.Estadual:123580.129

E-mail: neto-servicos@hotmail.com

Telefone: (98)8719-2851/91497058

Tal situação, produziu para a Engenharia Brasileira uma imagem extremamente negativa, tornando os profissionais abrangidos pelo sistema Confea/Crea, os grandes vilões dos acontecimentos atuais

Exercer atividade alheia ao campo das atribuições profissionais segundo a lei nº 5194/66, que regula o exercício das profissões, configuram crime, passíveis de multas, cancelamento do registro e outros. Dos quais são:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro no Conselhos Regionais;
- b) **o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;**
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.

Portanto é ilegal atribuir ao Engenheiro Civil e/ou Arquiteto a exigência como profissional responsável técnico para as atividades de instalação de sistema de CFTV, sob o risco de cometimento de exorbitância das atribuições, do acobertamento profissional assim como o exercício ilegal da profissão. Manter tal exigência poderá trazer sérios riscos à sociedade, assim como a prefeitura municipal de Imperatriz estará contribuindo com atos e condutas lesivas ao ordenamento jurídico e social, pois está em conflito com o entendimento do CREA/CONFEA órgãos reguladores das atividades de engenharia em nosso País.

3. OBJETO CONTRATUAL E A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o

Rua Marechal Hermes nº 42 São Cristóvão- CEP: 65055-330 São Luís / MA

VENDAS E SERVIÇOS
MANUTENÇÃO ,REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO ELETRICA, CFTV ,ALARMES ,CERCA ELETRICA e PABX



Neto Serviços

Sua segurança é o Nosso Alvo!

José Francisco Pãozinho Neto

CNPJ:13.637.514/0001-02

Insc. Municipal:000627200-0

Insc.Estadual:123580.129

E-mail: neto-servicos@hotmail.com

Telefone: (98)8719-2851/91497058

contrato a ser celebrado. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, **às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.**

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação **técnico-operacional**, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação **técnico-profissional**, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

A descrição do objeto contratual, conforme o **PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA** no item 1.1 é a seguinte:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CFTV E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO, instalados com todo material incluso, destinados a equipar Escolas e Creches da rede Pública Municipal de Ensino.

Subitem 1.4.1 – Aquisição/Fornecimento de equipamentos de vídeo monitoramento e Serviços de instalação e manutenção de sistema de CFTV.

Os serviços descritos no objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CFTV E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO**, essas são as **atividades de maior relevância** e, portanto, devem estas atividades estar em consonância com as atividades exigidas na qualificação técnica.

No entanto houve um desvio em relação a apresentação de atestados de capacidade técnica, que priorizou uma parcela de menor valor significativo se afastando do verdadeiro objeto conforme descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA**.



Neto Serviços

Sua segurança é o Nosso Alvo!

José Francisco Pãozinho Neto

CNPJ:13.637.514/0001-02

Insc. Municipal:000627200-0

Insc.Estadual:123580.129

E-mail: neto-servicos@hotmail.com

Telefone: (98)8719-2851/91497058

4. DOS PEDIDOS

- a) Que seja alterado o responsável técnico exigido no item 10.4.2 para efeitos da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL deverá apresentar comprovação de que o licitante possui em seu corpo técnico permanente, na data de abertura da licitação (com vínculo societário ou empregatício), Engenheiro Eletricista com atribuições nos do art. 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente averbado no CREA/CAU por execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta Licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço de:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CFTV E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO;

- b) Que seja alterado o item 10.4.4.
Comprovação de aptidão de desempenho técnico operacional da licitante, através de Atestados ou certidões fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado as quantidades mínimas dos seguintes serviços, abaixo indicadas:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CFTV E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO;

Desta forma, certamente esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO promoverá uma melhor competição no processo, resguardando os Princípios Constitucionais da: Impessoalidade, Legalidade e Moralidade, bem como os Princípios da Ampla Competitividade, Isonomia, Economicidade e Eficiência, e ainda em consonância com o artigo 3º da lei 8.666/93.

Colocamo-nos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais e aproveitamos a oportunidade para encaminhar nossas cordiais saudações.

São Luís/MA, 06 de junho de 2023.

José Francisco
Sócio- Administrador

Rua Marechal Hermes nº 42 São Cristóvão– CEP: 65055-330 São Luís / MA

VENDAS E SERVIÇOS
MANUTENÇÃO ,REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO ELETRICA, CFTV ,ALARMES ,CERCA ELETRICA e PABX